

DECRETO Nº. 1713/2013

Regulamenta a Campanha Promocional IPTU PREMIADO, instituída pela Lei nº. 1563, de 16 de Setembro de 2011, para o exercício 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a operacionalização da Lei 1563/2011 para o exercício de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo realizará no ano de 2014 sorteios de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas que estiverem adimplentes com os tributos incidentes sobre seus imóveis.

§ 1º - Os sorteios serão realizados por intermédio da Loteria Federal, sendo atribuídos aos imóveis cadastrados, para efeito de sua participação nesta campanha, números de **00.001 a 87.194, sendo atribuído dois números para cada imóvel.**

§ 2º - A vinculação do sequencial do imóvel ao número que o contribuinte irá receber para participar do sorteio será feita de forma randômica (aleatória) e publicada através do Boletim Oficial do Município de Macaíba e no site www.prefeiturademacaiba.com.br, até o dia 20 de dezembro de 2013.

§ 3º - Os sorteios serão vinculados aos resultados das extrações da Loteria Federal a serem realizados no dia 04/01/2014.

§ 4º - Fica assim definida a data dos sorteios e respectivos prêmios: dia 04/01/2014, duas motocicletas de 125cc; três televisores com tela de LCD de 32".

Art. 2º - Participarão do sorteio os proprietários ou possuidores legítimos, definitivos ou provisórios, de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Macaíba até o dia 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes imunes e isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas.

§ 2º - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e Vice Prefeito Municipal;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os membros da Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado.

Art. 3º - Com base no sorteio realizado pela Loteria Federal, será considerado ganhador aquele contribuinte cujo imóvel tenha sido vinculado ao número sorteado para o primeiro prêmio da extração.

§ 1º - Caso o número sorteado para o primeiro prêmio pela Loteria Federal, nas datas especificadas nesse decreto, não tenha sido atribuído a nenhum contribuinte, será considerado o número sorteado para o segundo prêmio; ocorrendo o mesmo com o segundo prêmio, passa a ser considerado o número sorteado para terceiro prêmio, e assim, sucessivamente até o último prêmio da referida extração.

§ 2º - Persistindo a ausência de ganhadores depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, nenhum dos números sorteados ter sido vinculado aos imóveis cadastrados nesta SMT, o prêmio passará a ser

vinculado aos resultados da extração da Loteria Federal do sábado seguinte, obedecidas todas as regras definidas neste Decreto, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 3º - Caso o sorteado, sequencial vinculado, não atenda aos requisitos definidos na lei 1563/2011 e neste regulamento para fazer jus ao prêmio, passará a ser considerado premiado o número vinculado imediatamente acima, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 4º - Toda a sistemática de análise do vencedor do sorteio está devidamente demonstrada no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - O resultado do sorteio será divulgado pela Imprensa Oficial e no site www.prefeiturademacaiba.com.br em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do mesmo.

Art. 5º - Os proprietários, locatários (inquilinos com responsabilidade expressa no contrato de locação pelo pagamento do IPTU) ou possuidores dos imóveis sorteados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Tributação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado e apresentar o carnê do IPTU 2013 com o respectivo comprovante de pagamento em dia (adimplente) e demais documentos que comprovem sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 1º - Independentemente do nome que constar no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação, o prêmio será entregue para aquele Contribuinte que comparecer de posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) 2013 sorteado, devidamente em dia (adimplente).

§ 2º - A entrega da premiação far-se-á em até dez dias úteis após a apresentação do sorteado e sua homologação.

§ 3º - Como condição para recebimento da premiação, deverá o contemplado assinar o Termo de Recebimento de Prêmio bem como autorizar a utilização de seu nome e imagem, de forma gratuita, para veiculação de campanhas publicitárias, antes, durante e após a cerimônia de premiação, sob pena de renúncia do prêmio.

§ 4º - Caso o prêmio sorteado não seja reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20.12.71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 09.08.72, devendo então este ser doado a uma instituição de caráter filantrópico do Município de Macaíba-RN.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado, presidida pelo primeiro dos membros abaixo discriminados, para apurar o resultado do sorteio, acompanhar a premiação e dirimir os casos omissos que, por ventura, venham ocorrer:

- I – Ulibna Kelry Tavares Cunha - Secretária Municipal de Tributação;
- II – José Wilson Ferreira da Silva Júnior - Secretário Municipal de Planejamento;
- III – Adauto Evangelista Neto – Procurador Geral do Município;
- IV – Antônio Wagner de Brito Vieira - Auditor Fiscal;
- V – Antônio Carlos Matos – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MACAÍBA, em 18 de dezembro de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

SIMULAÇÃO DE APURAÇÃO DE SORTEIO

- A Título de Exemplo, considerando-se que o sorteio da Loteria Federal apresentou os seguintes resultados:

1° Prêmio: 73.022

2° Prêmio: 33.827

3° Prêmio: 20.931

4° Prêmio: 00.045

5° Prêmio: 16.456

- Supondo que o número sorteado para o primeiro prêmio - 73.022 - não tenha sido vinculado a nenhum seqüencial de imóvel cadastrado, este número será descartado, passando a ser considerado vencedor o número sorteado para o segundo prêmio - 33.827, conforme previsto no Art. 3º, § 1º.

- Supondo ainda que o imóvel vinculado ao número sorteado - 33.827 - esteja inadimplente, será então avaliada a adimplência do número imediatamente acima - 33.828, que caso atenda a ambos os requisitos (vinculação e adimplência), será homologado como vencedor, conforme previsto no Art. 3º, § 3º.